



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.437/97.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado a Lei Municipal nº 1.437, de 20 de março de 1997, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:-

CAPÍTULO I

Da organização básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

I - Órgão de Assessoramento

- 01. GABINETE DO PREFEITO
 - 01.1 Assessoria de Gabinete
 - 01.2 Assessoria Especial de Gabinete
 - 01.3 Departamento de Esportes e Turismo
 - 01.4 Secção de Esportes
 - 01.5 Secção Turismo
- 02. PROCURADORIA JURÍDICA
 - 02.1 Procurador Geral
 - 02.1 Procuradoria e Assistência Judiciária
- 03. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

04 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

II - Órgãos Auxiliares

01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 01.1 Departamento de Administração Geral
- 01.2 Departamento de Recursos Humanos
- 01.3 Seção de Compras
- 01.4 Seção de Almojarifado
- 01.5 Seção de Pessoal

02. SECRETARIA DE FINANÇAS

- 02.1 Departamento de Contabilidade
- 02.2 Seção de Tesouraria
- 02.3 Seção de Tributação e Fiscalização

III Órgão de Administração Específica;

01. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 01.1 Departamento de Apoio Téc. Pedagógico
- 01.2 Departamento de Apoio ao Educando
- 01.3 Departamento de Cultura

02. SECRETARIA DE SAÚDE

- 02.1 Departamento de Assistência a Saúde
- 02.2 Departamento de Fiscalização e Assistência Sanitária

03. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- 03.1 Departamento de Assistência Social
- 03.2 Departamento de Ação Comunitária

04. SECRETARIA DE AGRICULTURA DES. ECONÔMICO

- 04.1 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
- 04.2 Departamento Indústria e Comércio

05. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 05.1 Departamento de Obras e Interior



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

05.2 Departamento de Serviços Urbanos

05.3 Departamento de Transporte e Oficina

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito composto pela Assessoria de Gabinete e Assessoria Especial de Gabinete, tem por finalidade:

Assessoria de Gabinete

I - manter organizadas as atividades do gabinete, agendar reuniões com governos e órgãos públicos, controlar e agendar as reuniões com as entidades e sociedades civis municipais e com população em geral;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portaria e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Assessoria Especial de Gabinete

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

II - manter contato e relacionamento político com o legislativo municipal e assessorá-lo nas atividades legislativas;

Departamento de Esportes e Turismo

Composto pelas secções de Esporte e secções de Turismo está administrativamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo as seguintes finalidades:

a) Secção de Esportes:

I - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

II - despertar os jovens para as práticas das diversas modalidades esportivas;

III - incentivar e promover a realização de eventos esportivos, campeonatos e outras competições nas mais diversas modalidades;

b) Secção de Turismo:

I - planejar, divulgar e coordenar as atividades e programas de divulgação turística;

II - executar planos e programas de fomento ao turismo bem como a difusão através dos meios de comunicação;

III - difundir o folclore e realizar os festejos tradicionais do município, bem como as datas comemorativas municipais;

Secção II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica composta pela Procuradoria Geral e pela Procuradoria e Assistência Judiciária tem por objetivo:

Procuradoria Geral:



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

I - defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

Procuradoria e Assistência Judiciária:

I - prestar assistência judiciária à população carente do município;

II - representar o município em juízo ou fora dele nas questões relacionadas às suas atribuições;

Seção III

Secretaria de Planejamento

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

III - controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

IV - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.

Seção IV

Da Secretaria de Infra-Estrutura

Art. 5º - A Secretaria de Infra-Estrutura tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matérias que se referem a infra-estrutura;

II - elaborar estudos e projetos que visem alterações na infra-estrutura do município, pesquisas, promoções de desenvolvimento;

III - elaborar projetos e estudos, promover a captação de recursos nas esferas governamentais através de convênios ou empréstimos especiais;

Seção V

Da Secretaria de Administração

Art. 6º - A Secretaria de Administração composta pelos departamentos e seções abaixo especificados, tem por finalidade:



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Departamento de Administração Geral:

I - planejar e executar as atividades administrativas nos mais diversos setores ou seções municipais;

II - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

IV - executar as atividades relativas a padronização de impressos e papéis de utilização da Prefeitura;

V - controlar, coordenar e orientar a circulação de processos, expedir certidões, executar os serviços de limpeza e conservação dos prédios municipais e equipamentos de escritórios, telefonia, portaria e protocolo;

VI - coordenar as atividades das seções de compras, almoxarifado e pessoal;

VII - promover a realização das compras necessárias as atividades da Prefeitura, realizar coletas de preços, expedir ordens de compras e serviços;

c) Seção de Almoxarifado

I - guardar, controlar e distribuir os materiais de consumo da Prefeitura;

II - solicitar a aquisição de materiais de consumo quando necessários;

Departamento de Recursos Humanos:

I - executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

II - realizar o controle funcional dos servidores municipais, inclusive exames e avaliação periódica de saúde;

III - realizar o controle de frequência, calcular e preparar as folhas de pagamentos de salários e vantagens dos servidores;

IV - elaboração de programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - preparar as guias de recolhimento de encargos sociais dos servidores, cadastramento do Pasep e informações de contribuições anuais (RAIS), informação anual da retenção do imposto de renda na fonte ao servidor e ao órgão arrecadador e fiscalizador;

Seção VI

Da Secretaria de Finanças

Art. 7º - A Secretaria de Finanças tem por finalidade:

a) Departamento de Contabilidade

I - elaborar em colaboração com os demais órgãos do Município a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - acompanhar, e controlar a execução orçamentária e financeira do Município;

III - processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

IV - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas do exercício;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

V - controlar a movimentação das contas de convênios de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo e efetuar as respectivas prestações de contas;

b) Seção de Tesouraria

I - efetuar recebimentos, pagamentos e realizar toda a movimentação financeira do Município, bem como proceder toda a guarda de outros valores;

II - efetuar acertos de contas de adiantamentos para pequenas despesas e tomadas de contas de servidores do órgão arrecadador municipal;

III - emissão de cheques e requisição de talonários de cheques;

IV - controle rigorosamente em dia dos saldos das contas em estabelecimento bancários movimentados pelo Município;

V - escrituração do livro de caixa e elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Secretário de Finanças;

VI - realizar todas as atividades relacionadas com o recebimento e pagamentos de quaisquer valores;

c) Seção de Tributação e Fiscalização

I - aplicação do disposto no Código Tributário e demais legislações complementares do Município;

II - organização e manutenção do cadastro de contribuintes do Município;

III - elaboração dos cálculos e o lançamento em fichas de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como o controle das liquidações dos débitos correspondentes;

IV - emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, indústria, prestadores de serviços e profissionais liberais;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

V - fiscalização quanto ao cumprimento do Código Tributário Municipal, lavrar notificações, intimações e auto de infrações pelo seu descumprimento;

VI - inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com o Município, encaminhar para a Procuradoria os débitos para cobrança judicial;

VII - elaboração anual de relatório dos débitos em Dívida Ativa para inclusão no Balanço Anual;

Seção VII

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 8º - A Secretaria de Educação e Cultura composta pelos seus departamentos tem por finalidade:

Departamento de Apoio Técnico Pedagógico

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

III - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

IV - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

V - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

VI - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recurso humanos de responsabilidade do Estado e da União;

VII - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

Departamento de Apoio ao Educando

I - fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino pré-escolar, garantindo a orientação didática-pedagógica às unidades de ensino do Município;

II - orientação, coordenação e execução do ensino para crianças em idade pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos;

III - subsídios para formulação da política educacional do Município, bem como na concretização de acordos e convênios com os Governos Estadual e Federal, visando a obtenção de recursos e colaboração técnica;

IV - assistência educacional aos alunos carentes, no que se refere a obtenção de material escolar, transporte, merenda escolar e outros;

V - articulação com a Secretaria de Saúde e de Ação Social, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do Município;

Departamento de Cultura

I - promover o desenvolvimento cultural do Município através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

III - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

IV - incentivar e proteger o artista e o artesão, documentar as artes populares, promover com regularidade e execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

V - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

VI - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

Seção VIII

Da Secretaria de Saúde

Art. 9º - A Secretaria de Saúde constituída por seus departamentos tem por objetivo:

Departamento de Assistência a Saúde:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

Departamento de Fiscalização e Assistência Sanitária



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

I - promover junto à população local, campanha preventivas de educação sanitária, vacinação em massa da população em campanha específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

II - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

Seção IX

Da Secretaria de Ação Social

Art. 10 - A Secretaria de Ação Social e seus departamentos tem por finalidade:

Departamento de Assistência Social

I - planejar a execução e o controle das atividades relativas à assistência social, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar;

II - execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;

III - manutenção de contatos com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades de classes, igrejas, escolas, clube de serviço e outras organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros e outros indispensáveis à implantação de atividades para a resolução dos problemas da comunidade;

IV - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

V - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Município, estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

Departamento de Ação Comunitária

I - Atender os necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível, conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

II - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

III - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais, federais que cuidam especificamente do problema;

IV - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

Seção X

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Art. 11 - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico composta por seus departamentos tem por objetivo:

Departamento de Indústria e Comércio:

I - promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Municípios;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

IV - incentivar a implantação de indústrias e novas empresas no município;

Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

I - realizar e incentivar atividades relativas a agricultura e a pecuária;

II - incentivar a implantação de eletrificação e a telefonia rural, através de parceria com o município e recursos de esferas de governo;

III - promover a articulação para o fornecimento de mudas e sementes para pequenos produtores;

IV - outras atividades correlatas no desenvolvimento econômico e na agricultura do município;

Seção XI

Secretaria de obras e Serviços Urbanos

Art. 12 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos formada por seus departamentos tem por objetivo:

Departamento de Obras e Interior

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações, para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras municipais e aos respectivos orçamentos;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

Departamento de Serviços Urbanos:

I - manter atualizada a planta cadastral do Município, fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, e, o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

II - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

III - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouro, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

IV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

V - administrar os parques e jardins do Município, promover a arborização dos logradouros públicos;

VI - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município, bem como zelar pelos bens do município;

Departamento de Transporte e Oficina

I - Acompanhar e controlar o gasto de combustíveis dos veículos e equipamentos da municipalidade;

II - zelar pela conservação e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 13 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências e necessidades da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - instrução das chefias com às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 14 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas chefias, órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Art. 15 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

II - as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias;

Parágrafo 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições;

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimentos e regulamentos;

VI - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;

VII - abertura de créditos adicionais;

VIII - aprovação, homologação dos processos licitatórios, qualquer que seja o montante ou finalidade;

IX - autorização para a realização de despesas de qualquer valor;

X - aprovação de loteamento e de suas vistorias;

XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precatório;

XIII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;

XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;

XV - por expedição de decretos, celebração de convênios, decretação de desapropriações e instituição de servidões administrativas;

XVI - determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XVII - por aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

XVIII - quaisquer outros atos que em virtude de Lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto;

XVIX - toda e qualquer ação que venha gerar despesas para o município, só poderá ser efetivada, com prévia autorização do Chefe do poder Executivo.

CAPÍTULO V

Dos Cargos e Funções

Art. 16 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 17 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia necessários ao funcionamento da administração.

Parágrafo Único - As gratificações pelo exercício de função serão limitadas a 60% (sessenta por cento) do cargo efetivo.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Art. 18 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios;

I - Os Secretários, o Chefe da Procuradoria Jurídica e os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria são de livre nomeação do Prefeito;

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, outros órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art. 20 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e outras necessárias ao funcionamento dos órgãos municipais.

I - As contratações serão feitas por tempo determinado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período;

II - Os contratos a prazo determinado serão pelo regime da C.L.T.

Art. 22 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 23 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n^os 1.172/90, 1.309/93, 1.320/93, 1.336/93, 1.355/94 e 1.386/95.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch"
Afonso Cláudio/ES., 20 de março de 1997.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sancionei a seguinte
lei.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio,
em 31 de março de 1997.

Methádis José da Rocha
21 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Nº de Cargos	Vencimentos	Símbolo
Assessor de Gabinete	1	1.132,60	CC - 1
Ass. Especial de Gabinete	1	1.132,60	CC - 1
Procurador Geral	1	1.132,60	CC - 1
Procuradoria e Assist. Judiciária	1	1.132,60	CC - 1
Secretário de Planejamento	1	1.132,60	CC - 1
Secretário de Infra-Estrutura	1	1.132,60	CC - 1
Secretário de Administração	1	1.132,60	CC - 1
Secretário de Finanças	1	1.132,60	CC - 1
Secretário de Educação e Cultura	1	1.132,60	CC - 1
Secretário de Saúde	1	1.132,60	CC - 1
Secretário de Assist. e Ação Social	1	1.132,60	CC - 1
Secretário de Agricult. Des. Econôm.	1	1.132,60	CC - 1
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	1	1.132,60	CC - 1
Advogados	3	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº de Esportes e Turismo	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº de Adm. Geral	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº de Recursos Humanos	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº de Contabilidade	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº Apoio Téc-Pedagógico	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº Apoio ao Educando	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº de Cultura	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº de Fiscal e Assist. Sanit.	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº de Assist. Saúde	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº Obras e Interior	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº Assistência Social	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº Meio Ambiente	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº de Indústria e Comércio	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº de Transporte e Oficina	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº de Serviços Urbanos	1	791,81	CC - 2
Chefe do Deptº da Ação Comunitária	1	791,81	CC - 2
Chefe da Secção de Compras	1	566,28	CC - 3
Chefe da Secção de Almoxarifado	1	566,28	CC - 3
Chefe da Secção de Pessoal	1	566,28	CC - 3
Chefe da Secção de Tesouraria	1	566,28	CC - 3
Chefe da Secção de Trib. e Fiscalização	1	566,28	CC - 3
Chefe da Secção de Esportes	1	566,28	CC - 3
Chefe da Secção de Turismo	1	566,28	CC - 3
Auxiliar de Chefia	6	450,63	CC - 4